



# São José do Rio Preto-SP

## Legislação Digital

[LEI Nº 13.563, DE 30 DE JULHO DE 2020](#)

**Cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, conforme estabelece, e dá outras providências.**

**Prefeito Edinho Araújo, do Município de São José do Rio Preto**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município o Conselho Municipal de Turismo, designado pela sigla COMTUR, conforme disciplina dada por esta Lei.

Art. 2º O COMTUR é órgão local de natureza permanente, instituído para a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município para o assessoramento da municipalidade em questões relacionadas ao seu desenvolvimento turístico.

Parágrafo único. Com o objetivo de orientar a política municipal de turismo, o COMTUR tem por atribuições, dentre outras correlatas:

I - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região;

II - sugerir normas para o incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional;

III - planejar e propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando aumentar o fluxo de turistas e de eventos no Município e contribuir para a divulgação de São José do Rio Preto e região como opção turística;

IV - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e região, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento do turismo;

V - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VI - manter intercâmbio e relações consultivas e de parcerias com os órgãos públicos e privados da área turística e correlatas, tais como a Ministério do Turismo, Secretarias Municipais e Estaduais, SEBRAE, SENAC, Associações de Classe, Sindicatos, Instituições de Ensino e outros;

VII - sugerir a celebração de convênios com Entidades Públicas ou Privadas, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre estes;

VIII - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do Município e região, e ainda sugerir nomes ao Senhor Prefeito Municipal para a coordenação de eventos de natureza pública, como Carnaval, Natal, e outros;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos, e outros, projetados para a própria cidade;

X - sugerir e planejar melhorias e adequações dos espaços e equipamentos do Município com potencial de aproveitamento turístico, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nestes mesmos espaços;

XI - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e de negócios no Município e região, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

XII - assessorar o Senhor Prefeito Municipal na elaboração e execução de um Plano Diretor de Turismo e das políticas de turismo para o Município, e na criação e manutenção de um Calendário Municipal e Regional de Eventos; como também:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

1. a Política Municipal de Turismo;

2. as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

3. os Planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;

4. os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5. os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

6. a organização e manutenção de seu Regimento Interno.

b) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

c) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIII - desenvolver, diagnosticar e manter um cadastro de informações de interesse turístico do Município e região, promovendo a disponibilização e divulgação dos dados e imagens catalogados;

XIV - inventariar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XV - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVI - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XVII - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

- a) Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- b) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, conforme a [Lei Estadual Complementar 1.261/2015](#), ou outra que a substituir.

Art. 3º O Presidente do Conselho será eleito na primeira reunião do COMTUR, em anos pares, por votação secreta de seus integrantes, permitida sua recondução.

§ 1º O Presidente do COMTUR designará entre seus membros o Vice-Presidente e o Secretário Executivo. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas eventuais ausências ou impedimentos.

§ 2º O Presidente do COMTUR terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º São da competência e atribuição do Presidente:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - cumprir e fazer cumprir o que é determinado por esta Lei e pelo Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por dois terços dos membros;
- III - convocar reuniões;
- IV - definir a pauta das reuniões;
- V - designar relator permanente para as reuniões ou "ad hoc", na ausência deste;
- VI - abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- VII - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo intervalo não poderá ser superior há 60 dias;
- VIII - cumprir as determinações soberanas do plenário dos conselheiros, oficiando os destinatários dessas e prestando contas na reunião ordinária seguinte;
- IX - constituir grupos de trabalhos entre os membros, para a realização de tarefas específicas e de competência deste Conselho;
- X - ser o destinatário das sugestões, pareceres, e outras manifestações de conselheiros e de terceiros, e colocá-las à apreciação do Conselho por ocasião das reuniões;
- XI - fazer chegar ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir de cada reunião do Conselho, as resoluções, pareceres e sugestões, inclusive as reivindicações, orçamentos de despesas e necessidades de recursos físicos e humanos, para a execução dos planos e ações de competência do Conselho;
- XII - exercer o voto somente de desempate, quando necessário, nas votações de decisões do Conselho.

Art. 5º Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III - substituir o Presidente em seu afastamento, até a designação de substituto pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 6º Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I - secretariar as reuniões do Conselho, preparando atas e auxiliando o Presidente em exercício em suas funções e na definição das pautas;
- II - coordenar os trabalhos de expediente e de emissão de correspondências e comunicados internos, externos e atas de reuniões;
- III - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao Conselho;
- IV - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- V - prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - presidir as reuniões nas ausências, em conjunto, do Presidente e do Vice-Presidente;
- VII - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR desenvolverá suas atividades independentemente de qualquer Secretaria Municipal, ou qualquer outro órgão público. Parágrafo único. Quando a matéria a ser tratada afete ou esteja dentro das competências das Secretarias Municipais, o COMTUR poderá convidar seus titulares para as deliberações correspondentes.

Art. 8º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em local previamente determinado, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º Também será convocada reunião extraordinária por solicitação formal de no mínimo 3 (três) membros do Conselho, desde que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O **quórum** para reuniões será com o mínimo de 3 (três) membros, devendo haver tolerância de meia hora após o horário designado, e sendo as deliberações por maioria simples de votos.

Art. 9º O Conselho poderá solicitar ao Prefeito Municipal a substituição, a exclusão ou a inclusão de membros conselheiros, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis, incluindo-se o do Presidente.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal acatará as solicitações de substituições, exclusões e inclusões de membros do Conselho e as formalizará através de decretos.

Art. 10. Compete aos membros do COMTUR comparecer às reuniões quando convocados. Qualquer conselheiro que faltar, sem justificativa aceita pelo colegiado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, terá seu mandato suspenso, até a sua substituição por parte de sua entidade; ou extinto, se não houver mais interesse de sua entidade permanecer representada no Conselho, reservado o disposto no art. 9º.

§ 1º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

§ 2º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 11. Ocorrendo o disposto nos arts. 9º e 10, o Presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para as providências ali previstas.

Art. 12. Compete aos membros do COMTUR:

I - Participar das reuniões: O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês conforme disposto no art. 8º, perante a maioria de seus membros, ou com quórum trinta minutos após a hora marcada, conforme disposto no § 2º, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las;

II - Acatar as decisões do COMTUR que serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros;

III - Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV - Opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 13. O COMTUR fica assim constituído:

I - Do Poder Público:

a) Um representante do Turismo;

b) Um representante da Cultura;

c) Um representante do Meio Ambiente;

d) Um representante da Educação;

e) Um representante do Comdephat.

f) Um Representante da Guarda Civil Municipal

II - Da iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

c) Um representante dos Agentes de Turismo;

d) Um representante dos Guias de Turismo;

e) Um representante dos Turismólogos;

f) Um representante da Associação Comercial;

g) Um representante do Sindicato do Comércio Varejista;

h) Um representante das Universidades locais.

III - De outros, na condição de ouvintes:

a) Um representante do Sesc;

b) Um representante do Senac;

c) Um representante do Sebrae;

d) Um representante do Sesi;

e) Um representante da Polícia Militar;

§ 1º Cada representação entende-se um titular e um suplente. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência daquele.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte do Conselho, desde que com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município, independentemente de haver vínculo com qualquer entidade.

§ 3º Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Senhor Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias.

§ 4º Os Conselheiros representantes das entidades estaduais, federais e da iniciativa privada serão indicados por seus respectivos titulares.

§ 5º Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução ao cargo.

§ 6º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será remunerada.

§ 7º A nomeação e posse do Conselho far-se-á mediante Decreto Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas: a [Lei nº 5.879, de 17 de agosto de 1995](#); a [Lei nº 7.144, de 9 de junho de 1998](#) e a [Lei nº 13.048, de 22 de novembro de 2018](#).

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 30 de julho de 2020.

Prefeito Edinho Araújo

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.